PROJECTO DE LEI N.º 609/XI/2.ª

Cria o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família

Exposição de motivos

A Escola defronta-se hoje com uma multiplicidade de tarefas a que a sociedade e principalmente o Estado lhes foram conferindo, sem no entanto serem dadas as garantias de resposta. É hoje reconhecido que todos os problemas familiares e sociais vão embocar em última instância à escola. É aí que é mais facilmente perceptível as dificuldades das famílias e da nossa sociedade.

A igualdade de oportunidades de ensino e o alargamento da escolaridade obrigatória levou milhares de novos alunos para as nossas escolas e manteve com o alargamento progressivo da escolaridade obrigatória milhares de alunos que iriam entrar no mercado de trabalho.

O fim do ensino vocacional e profissional decretado com o fim das escolas veio trazer alterações profundas ao contexto escolar, pois a maioria dos alunos foram encaminhados para o ensino regular o que trouxe uma desmotivação para muitos dos que não pretendiam prosseguir para o ensino superior.

A realidade social está em constante mutação e a escola surge como um local privilegiado de detecção das situações e constituindo um primeiro nível de intervenção nas situações problemas de comportamento, violência, abandono e absentismo escolar.

A equipa ministerial do Governo anterior, introduziu no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, alterações que vieram agravar ainda mais a desresponsabilização dos alunos e pais bem como criar mecanismos burocráticos no que concerne á gestão de conflitos e actos de indisciplina e violência nas escolas. Depois de uma sucessiva apresentação de propostas de alteração ao Estatuto do Aluno, o CDS conseguiu fazer passar na Assembleia da República várias alterações que vieram melhorar em muito a qualidade do Estatuto do Aluno. Com estas alterações e com a introdução nesse diploma das equipas multidisciplinares, o CDS apresenta esta proposta para dar corpo ao aí consagrado.

Já por várias vezes o CDS-PP apresentou propostas concretas para a mudança de paradigma no que diz respeito á forma de gestão das escolas, dando á escola uma autonomia que permitiria uma acção imediata perante os problemas concretos que cada escola encerra.

Acreditamos que uma escola com autonomia e com gabinetes técnicos multidisciplinares a maioria dos casos de indisciplina e violência seriam debelados logo na sua fase precoce.

A falta de apoios técnicos especializados e de índole interdisciplinar é um dos factores que mais contribui para a falta de acção imediata aquando do surgimento de pequenos casos de indisciplina que poderão gerar preocupações maiores.

A introdução de um profissional de psicologia, embora seja redutor, veio também permitir uma nova abordagem das questões comportamentais. Há no entanto uma necessidade de aumentar o grupo de disciplinas a actual no âmbito da escola, como as ciências sociais e as ciências da educação.

Existem já muitos casos de sucesso de Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família, um trabalho que tem sido introduzido e dinamizado pelo SOS Criança do Instituto de Apoio à Criança, procura dar resposta ás situações a partir de uma intervenção local que permite assim a mediação escolar, que dinamiza, acompanha e supervisiona os diferentes gabinetes de mediação escolar.

Os Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) definem uma metodologia de abordagem individual, apoiada num clima de confiança entre técnico e aluno, e numa articulação de trabalho entre os diferentes serviços de apoio da escola e parceiros da comunidade, onde há um papel importantíssimo das Associações de Pais e Encarregados de Educação e as Associações locais.

Os GAAF visam contribuir para o crescimento harmonioso e global da criança, promovendo um ambiente mais humanizado e facilitador da integração social constituindo-se como um observatório do meio escolar, detectando precocemente as problemáticas que afectam alunos, famílias e comunidade escolar, propondo-se reflectir sobre as mesmas de modo a planear a intervenção mais adequada.

Existem já no país cerca de 30 agrupamentos de escolas que possuem GAAF, sendo que estes situam-se essencialmente nos TEIP o que lhes permite um apoio directo por parte do Ministério da Educação. Os números da intervenção dos GAAF são claros e demonstram a mais-valia desta intervenção. No entanto terá que ser o Ministério a dotar as escolas com meios financeiros por forma a poder ter os seus quadros técnicos para montar o GAAF.

A mediação escolar intervém com a comunidade educativa, entendida no sentido endógeno como o conselho executivo, directores de turma, docentes, associação de pais, assembleia de escola e também no sentido exógeno, incluindo as forças de segurança, acção social local, CPCJ no sentido de promover, integrar e autonomizar os GAAF.

Os técnicos do GAAF identificam as situações de risco em meio escolar acompanhando os alunos e promovendo a relação escola - família. A intervenção que é feita a nível das competências pessoais e sociais do aluno mas também centrada na família, nas suas competências parentais.

A intervenção alarga-se igualmente à comunidade, trabalhando em parceria com a rede social destes alunos e famílias.

Este Gabinetes devem ser o mais possível agregadores das sinergias existentes na comunidade onde a escola se insere, por isso a incorporação do mais alargado leque de elementos das respostas sociais existentes é fundamental.

Neste sentido, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei cria os Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF), a funcionar em cada agrupamento de escolas e nas escolas não agrupadas, sejam estas do 2º e 3º ciclo do ensino básico ou secundárias.

Artigo 2.º
Missão

Os GAAF têm como missão contribuir para o crescimento harmonioso e global da criança, promovendo um ambiente mais humanizado e facilitador da integração social constituindo-se como um observatório da vida na escola, detectando as problemáticas que afectam alunos, famílias e comunidade escolar, propondo-se reflectir sobre as mesmas de modo a planear a intervenção mais adequada.

Artigo 3.º
Competências

1. Em articulação com os órgãos pedagógicos e de gestão da escola compete ao GAAF:

   a) A pedido do director de turma do conselho de turma ou do director da escola, fazer o acompanhamento social, familiar ou pedagógico do aluno;
   b) Intervir em especial no espaço exterior da escola promovendo e apoiando iniciativas próprias ou dos órgãos da escola que visem o combate ao abandono e insucesso escolar, á violência e indisciplina;
   c) Criar materiais para a “Educação Cívica” na escola e na sociedade;
   d) Fazer a ponte sempre que possível com a comunidade onde a escola se encontra inserida;
   e) Acompanhar a execução de medidas correctivas constantes do Estatuto do Aluno;
   f) Pronunciar-se sob proposta do director sobre o Plano Anti-Violência.

2. O Plano Anti-Violência é obrigatório em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, tendo que ser revisto e aprovado pelo Conselho Geral a cada dois anos.

Artigo 4.º

Composição

1. O GAAF é constituído por:

a) Um psicólogo;
b) Um animador sócio-cultural;
c) Um profissional das Ciências Sociais ou da Educação;
d) Um professor da escola, ou no caso de escolas agrupadas, um professor de cada escola;

2. Podem fazer parte do GAAF outros actores sociais do meio envolvente onde está inserida a escola ou agrupamento e que sejam considerados uma mais valia para a missão do gabinete.
3. Deve ser dada especial relevância às Instituições de Solidariedade Social com Projectos de intervenção na comunidade, como parceiras deste Gabinete.

Artigo 5.º

Funcionamento

A organização e funcionamento dos GAAF sem prejuízo da presente lei é da competência dos estabelecimentos de ensino em que se inserem, no âmbito da sua autonomia, e dos projectos estabelecidos pela Direcção da escola.

Artigo 6.º

Financiamento e recursos humanos

Ao Governo incumbe a atribuição a cada GAAF das condições materiais, financeiras e humanas para o seu normal funcionamento, sem prejuízo da autonomia das escolas.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamentará no prazo de 120 dias a actual Lei.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de S. Bento, 28 de Março de 2011.

Os Deputados,